



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de Empresa de fornecimento de vale transporte, aos servidores que trabalham nas unidades desta Secretaria, para viabilizar o percurso residência - trabalho e vice-versa, conforme Lei nº 9.862/85, pelo período de 12 (doze meses).

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de vale transporte para os servidores lotados na Secretaria de de Estado da Retomada- SER, conforme legislação citada.

3 - QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO
Créditos eletrônicos de vale transporte via "Cartão Sitpass Fácil" para 12 (Doze) meses.	44 (quarenta e quatro) vales transporte por mês por servidor.	R\$ 4,30	30	R\$ 68.112,00

3.1 - O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 68.112,00 (sessenta e oito mil e cento e doze reais) , para um período de 12 (doze) meses.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - Créditos eletrônicos de vale transporte que serão inseridos no Cartão Fácil de cada servidor.

5 - FORMA DE ENTREGA

5.1 - Fornecido mensalmente aos servidores.

5.2 - Os créditos de viagens da modalidade vale transporte deverão ser disponibilizados nos cartões de posse dos beneficiários em lista a ser previamente cadastrada mensalmente no sistema SITPASS EMPRESA pelos gestores de contratos desta Secretaria.

5.3 - Os créditos adquiridos pela contratante serão liberados pelo contratado para recarga no Cartão Fácil dos servidores , individualmente, conforme identificação e quantitativos previamente pelos gestores desta Secretaria, em até 2 dias úteis após a confirmação do pagamento.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se ainda a disponibilizar extrato de utilização diária individual dos créditos por colaborador.

6.2 - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 - A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

6.4 - A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.5 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

6.6 - A CONTRATADA ficará sujeita a informar, imediatamente, a CONTRATANTE dos valores de reajuste das passagens de ônibus, encaminhando cópia da deliberação da CDTC aos gestores de contrato desta Secretaria.

6.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2 - Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.4 - Nomear gestor deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 51 e 52 da Lei nº 17.928/12

7.5 - Fiscalizar e supervisionar a execução deste contrato.

7.6 - Publicar extrato do contrato em Diário Oficial.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes no item 3, mediante a apresentação de requisição/recibo de vendas, devidamente atestada(o) pela Secretaria de Estado da Retomada - GO, a qual originará ordem de pagamento em favor da contratada.

8.2 - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC ou outro certificado que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor Financeiro do órgão contratante.

8.3 - Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua representação.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5 - Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SER efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

8.6 - Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde o limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

9.2 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

10 - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REILA BARBOSA DE CASTRO LOPES, Gerente**, em 17/02/2021, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018554113** e o código CRC **F3317DBA**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 2º ANDAR - ALA LESTE



Referência: Processo nº 202019222000457



SEI 000018554113